



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – INFORMAÇÕES BÁSICAS

Este Estudo Técnico Preliminar é documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação de empresa especializada, na forma direta e contínua, na prestação de serviços de Seguros, motivado pela necessidade de assegurar os imóveis do Município de Antônio Prado/RS, contra eventuais sinistros, e busca caracterizar o interesse público envolvido. O estudo pretende evidenciar a necessidade, apontando a melhor solução para o Município de Antônio Prado/RS, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação.

Para tanto, o estudo buscou organizar a forma de apresentação dos itens considerados obrigatórios, seguindo, dentro do possível, como referência, a ordem disposta no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O estudo também traz algumas considerações sobre as regras, que poderão subsidiar a elaboração do Termo de Referência.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda existente evidenciando o problema identificado e a real necessidade que ele gera, bem como o que se almeja alcançar com a contratação.

O objeto deste estudo é a contratação de empresa especializada, na forma direta e contínua, na prestação de serviços de Seguros, motivado pela necessidade de assegurar os imóveis do Município de Antônio Prado/RS, contra eventuais sinistros, para que possa, com isso, proteger o erário e o patrimônio público.

A cobertura de seguro para os imóveis, incluindo o seu conteúdo (equipamentos, mobiliário e outros materiais), contra o risco eventual e imprevisto de ocorrência de sinistros (incêndio, descargas atmosféricas, explosão e adicionais), deverá ser aderente ao descrito neste presente Estudo Técnico Preliminar (ETP).

2.1. Da Justificativa

A contratação se justifica diante da necessidade da Administração em prevenir-se contra possíveis danos causados por sinistros, cujos prejuízos possam causar dispêndio ao erário.

Como benefício direto e indireto a Administração poderá, em caso de sinistros cobertos pelo contrato, se resguardar no caso de eventuais prejuízos que porventura possam ocorrer, em caso fortuito e/ou catástrofes, poderá obter a reparação dos danos, dentro dos riscos previstos e das coberturas estipuladas.

Em virtude da possibilidade da ocorrência de diversas situações acidentais e, portanto, imprevisíveis, tais como roubos, furtos, incêndios, queda de raios e explosões, a Administração contratará a partir deste ano seguros de imóveis (instalações prediais), de



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

sua posse ou de sua responsabilidade, visando minimizar os eventuais impactos e prejuízos, por vezes imensuráveis, oriundos de sinistros dessa natureza, permitindo, assim, o justo ressarcimento de forma ágil, eficiente e com o melhor preço para a Administração.

Desse modo, infere-se que tais serviços, embora não inseridos nas atividades finalísticas da Administração, são indispensáveis ao regular, habitual e ininterrupto desenvolvimento de todas as áreas da Administração, tanto administrativas quanto operacionais.

A contratação é para um serviço comum de apólice de seguro com empresas devidamente registradas e aptas para comercializar este produto sendo a única forma da Administração realizar e atender este objeto.

E como é um objeto de natureza contínua que todos os anos há necessidade, não podendo ficar sem o mesmo, este deverá ter possibilidade de renovação pelo máximo de tempo possível.

Em razão da observância dos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, esta unidade havia sugerido que a contratação do seguro fosse realizada em um único lote, face os valores diferenciados oferecidos pelas seguradoras e a possibilidade de gerenciamento de apenas uma apólice de seguro total.

Justificou-se, ainda, a contratação dos seguros em um único lote, pelos seguintes motivos:

- a)** devido à escassez de empresas interessadas em ofertar propostas para a execução dos serviços pretendidos, fato comprovado pela dificuldade de se obter cotações de preço para compor a estimativa da despesa;
- b)** não é economicamente rentável para as grandes seguradoras a participação em licitações que ofereçam valores de prêmios considerados baixos;
- c)** a contratação pelo valor global torna mais atrativo o objeto a ser contratado, ampliando o interesse das sociedades seguradoras;
- d)** o agrupamento em lote único propiciará à Administração a gestão de apenas uma apólice de seguro de bens imóveis, diminuindo, dessa forma, o custo administrativo de todo o processo de contratação, maximizando a eficiência da gestão dos recursos públicos.

Tal diretiva vai também ao encontro dos entendimentos recentes do TCU, que ao proferir o Acórdão TCU 861/2013-Plenário, a Relatora sustentou os seguintes argumentos para o agrupamento de itens em lotes, quando da licitação que preenche os requisitos para tanto:

“lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação: fornecimento, vida útil do móvel e garantias dos produtos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública.”



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

O próprio TCU reconhece que o loteamento de itens é perfeitamente justificável quando se busca promover a eficiência da gestão dos contratos administrativos no setor público, quando preenchidos os requisitos legais e se verifica que não haverá restrições de participações no certame.

Porém o Pregão Presencial nº 027/2024 restou deserto, sendo o motivo, relatado por empresas interessadas em participar do certame, devido a dois imóveis serem tombados pois pertencerem ao Patrimônio Histórico do Município, e a política de algumas seguradoras não aceitam fazer seguro deste tipo de imóvel.

Desta forma decide-se que os itens serão separados em dois lotes, sendo um deles para os imóveis tombados e o outro para os demais imóveis, abrindo assim a possibilidade de haver sucesso na contratação pretendida.

Além disso o processo deverá ser realizado na forma eletrônica.

2.2. Secretarias Requisitantes

As secretarias requisitantes desta contratação são as seguintes:

Secretaria Municipal da Administração;
Secretaria Municipal da Fazenda;
Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Industrial;
Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito;
Secretaria Municipal de Comércio e Turismo
Secretaria Municipal da Saúde;
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto; e
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

3 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação estarão presentes no Termo de Referência deste objeto, abrangendo:

- a)** prazo de entrega;
- b)** local de entrega;
- c)** condições de entrega;
- d)** do prazo de validade dos itens, se for o caso;
- e)** da substituição do objeto;
- f)** da documentação necessária na entrega do objeto, se for o caso;
- g)** da garantia dos itens, se for o caso;
- h)** documentação necessária para apresentação juntamente com a proposta, se for o caso;



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

- i) qualificação técnica para habilitação da licitante, se for o caso;
- j) documentação necessária para a assinatura do contrato, se for o caso;
- k) vigência do contrato;
- l) especificações técnicas;
- m) responsabilidades da licitante vencedora.

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando as opções de mercado e a necessidade de contratação do objeto discriminado, e tendo em vista que a Administração Municipal necessita assegurar os prédios onde são armazenados documentos e patrimônio público, fazem-se necessárias ações que permitam o atendimento da legislação com vistas ao cumprimento da missão institucional da Administração.

A Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos, aduz, no inciso XIII de seu art. 6º, que para fins desta lei, consideram-se “bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”. Ou seja, tais itens são comercializados usualmente no mercado por uma grande gama de fornecedores, garantindo a concorrência e a busca pelo menor preço.

Durante a fase de pesquisa de preços junto à Administração Pública, observou-se que a modalidade de licitação utilizada é o pregão presencial e/ou eletrônico, que tem como tipo o menor preço, por se tratar de objeto comum onde as especificações e padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos.

Portanto, com base em levantamento de mercado, o tipo de solução escolhida, pregão presencial, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando em conta economicidade, eficácia, eficiência, padronização e práticas do mercado.

Além do citado acima foram analisadas as últimas contratações desta natureza realizadas por esta Administração, e destas participaram as seguintes empresas:

FORNECEDOR
MAPFRE SEGUROS BRASIL
GUIA SEGUROS

Em consultas realizadas identificamos as seguintes soluções de mercado (fornecedores) conforme quadro abaixo, além de outras não citadas nesta listagem que é apenas exemplificativa:

FORNECEDORES
PORTO SEGUROS
ALLIANZ SEGUROS
TOKIO MARINE
BRDESCO SEGUROS



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

SUL AMÉRICA SEGUROS
BRASILPREV
SICREDI SEGUROS

As pesquisas foram realizadas de forma a não tendenciar soluções, evitando o aumento exagerado de preços, mas mantendo as características fundamentais para obtenção e execução correta do serviço público seguindo os padrões já existentes.

As condições de fornecimento, pagamento, sanções, recebimento e aceitação do objeto estarão dispostas no Termo de Referência.

Desta forma, considerando o objeto deste ETP, tem-se grande gama de empresas fornecedoras dos serviços aqui solicitados. Além de existir no mercado uma grande gama de fornecedores, a modalidade aqui escolhida, pregão, é a forma mais comum utilizada pelos órgãos públicos.

5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

LOTE 01: contratação de seguro de imóveis, conforme as especificações abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	COBERTURAS
1	Sede da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Trânsito	Rua Luiz Marcantônio Grezzana, s/nº, Bairro Aparecida, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 100.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 6.000,00; g) área construída: 228m².
2	Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal	Rua Bom Jesus, nº 245, Bairro Planalto, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 300.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 10.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 6.000,00; g) área construída: 744,7m².
3	Unidade Básica de Saúde – UBS Aparecida	Rua Luiz Marcantônio Grezzana, nº 380, Bairro Aparecida, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 2.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 500.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 6.000,00; g) área construída: 737m².
4	Unidade Básica de Saúde – UBS Centro	Rua Adyles Ampessan, nº 71, Bairro Centro, An-	a) Incêndio, raio, explosão: 2.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado:



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

		Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	500.000,00; c) Danos elétricos: 100.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 100.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 30.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 60.000,00; g) área construída: 747,53m².
5	Unidade Básica de Saúde – UBS Planalto	Rua Paese Novo, nº 70, Bairro Pla- nalto, Antônio Pra- do/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.000.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 200.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 10.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 6.000,00; g) área construída: 224m².
6	Unidade Básica de Saúde – UBS Santana	Estrada Júlio de Castilhos, s/nº, Vila Santana, 2º Distri- to, Antônio Pra- do/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 100.000,00; c) Danos elétricos: 10.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 5.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 6.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 2.000,00; g) área construída: 152,27m².
7	Secretaria Muni- cipal de Educa- ção	Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, An- tônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 2.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 500.000,00; c) Danos elétricos: 100.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 50.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 30.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 50.000,00; g) área construída: 660m².
8	Secretaria Muni- cipal de Assis- tência Social e Cidadania	Rua Sete de Se- tembro, nº 976, Bairro Fátima, An- tônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 300.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 20.000,00; g) área construída: 550m².
9	Secretaria Muni- cipal de Agricul- tura, Meio Ambi- ente e Desen- volvimento In-	Travessa Cônego José Benini, nº 23, Bairro Centro, An- tônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 700.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 140.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

	dustrial		e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 20.000,00; g) área construída: 360m².
10	Creche Vô Lino	Rua Dr. Clóvis Mânica, nº 200, Bairro Imigrante, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.200.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 240.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 10.000,00; g) área construída: 600m².
11	Creche Criança Feliz	Rua Waldemar Mansueto Grazziotin, nº 20, Bairro Centro, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.200.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 240.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 10.000,00; g) área construída: 600m².
12	Creche Casa de Nazaré	Rua Vitorino Monteiro, nº 879, Bairro Aparecida, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.200.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 240.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 10.000,00; g) área construída: 600m².
13	Escola Nossa Senhora Aparecida	Rua Luiz Marcantônio Grezzana, nº 250, Bairro Aparecida, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 4.000.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 800.000,00; c) Danos elétricos: 60.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 50.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 30.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 20.000,00; g) área construída: 2.000m².
14	Escola João XXIII	Rua Vicente Palombini, nº 493, Bairro Planalto, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 4.000.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 800.000,00; c) Danos elétricos: 60.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 50.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 30.000,00;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

			f) Recomposição de registros e documentos: 20.000,00; g) área construída: 2.000m².
15	Secretaria Municipal de Turismo	Rua Luiza Bocchese, nº 34, fundos da Casa da Neni, Bairro Centro, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 200.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 40.000,00; c) Danos elétricos: 10.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 20.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 18.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 20.000,00; g) área construída: 80m².

LOTE 02: contratação de seguro de imóveis tombados, conforme as especificações abaixo:

ITEM	LOCAL	ENDEREÇO	COBERTURAS
16	Centro Administrativo	Rua Francisco Marcantônio, nº 57, Bairro Centro, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 4.500.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 600.000,00; c) Danos elétricos: 100.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 50.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 30.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 50.000,00; g) área construída: 900m².
17	Museu Municipal	Rua Luiza Bocchese, nº 34, fundos da Casa da Neni, Bairro Centro, Antônio Prado/RS – CEP 95250-000	a) Incêndio, raio, explosão: 1.200.000,00; b) Vendaval, furacão, ciclone, granizo e tornado: 240.000,00; c) Danos elétricos: 20.000,00; d) Subtração de bens e mercadorias: 40.000,00; e) Perda ou pagamento de aluguel: 32.000,00; f) Recomposição de registros e documentos: 100.000,00; g) área construída: 240m².

a) características comuns a todos os imóveis:

a1) as franquias devem vir devidamente informadas na apólice e seus valores serem considerados conforme as informações do ETP, TR e Edital;

a2) os valores indicados como Limites Máximos de Indenização (LMI) representam os limites da respectiva cobertura;

a3) demais coberturas, franquia máxima de 10% (dez por cento) dos prejuízos indenizáveis, considerando-se prejuízo mínimo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do valor da tabela por endereço;



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

a4) subtração de bens nos termos dos artigos 155 e 157 do Código Penal (Decreto-Lei 2848/40), respectivamente: refere-se a equipamentos diversos, eletroeletrônicos, informática (inclusive Notebooks, ultrabooks, câmeras fotográficas, impressoras, computadores em geral, monitores e outros), mobiliários e quaisquer outros itens pertencentes à Administração.

a5) as vistorias, caso julgadas necessárias, devem ser realizadas antecipadamente, mediante agendamento por localidade com a Secretaria requisitante, de forma que não se tornem obstáculo à vigência do seguro;

a6) na hipótese de qualquer tipo de sinistro, a licitante vencedora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização, contados do protocolo por parte da Administração, da documentação completa, necessária à liquidação do sinistro;

a7) histórico de sinistros nos últimos quatro anos: incêndio na UBS Aparecida, com perda de 25% parte elétrica, 5% equipamentos elétricos, 100% pintura, 5% material de enfermagem. Não houve perda na parte estrutural.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Os imóveis relacionados no item 5 deste ETP devem ser considerados como 1 (uma) unidade em cada endereço.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa de preços foi realizada direta com fornecedores, conforme determina o Inciso IV do art. 5º, do Decreto Municipal nº 1.646/2022, e consta em um documento específico denominado pesquisa de preços, juntada aos autos do processo.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II – contratações similares, mediante consulta junto ao sistema Licitacon, feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III – dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV – pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

V – pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e outros documentos que lhe dão suporte, constam somente no processo em questão, fase preparatória, devido à Administração optar por preservar o seu sigilo.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União prevê a adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações, objetivando-se uma maior disputa de lances com potencial de impacto na redução do preço final de cada item, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, o que favorece a ampla concorrência.

Porém, neste caso a contratação será realizada em dois lotes, visando a economia de escala, já que o tipo de contrato é igual e cabe em uma única apólice. Além disso a presente contratação não será dividida em itens unitários, por ser esta opção considerada a mais técnica e economicamente viável, conforme justificativa constante no item 3.2 deste ETP.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não tem inter-relação com outras contratações correlatas e/ou interdependentes, pois o seu objeto não necessita de outras contratações para gerar os benefícios esperados com essa contratação.

10 – DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

A previsão da contratação do presente objeto não encontra-se no Plano Anual de Compras, uma vez que esta é uma demanda nova e não será incluída pois o contrato poderá ter vigência de até 120 (cento e vinte) meses havendo interesse das partes.

11 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados são:

- assegurar os imóveis pertencentes à Administração Municipal;
- garantir que, em caso de sinistro, tenhamos garantidas as coberturas que atendam as necessidades básicas da Administração;
- assegurar o patrimônio da Administração Municipal e aqueles que estejam em sua responsabilidade.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Tendo em vista a natureza da contratação almejada, não vislumbra-se a necessidade de nenhuma providência prévia.



*Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil*

Ainda, entende-se que o objeto em tela não traz à tona novas peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica para o acompanhamento da prestação dos serviços.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores e à política de sustentabilidade ambiental estabelecida.

14 – JUSTIFICATIVA PARA A INADMISSÃO DE CONSÓRCIOS

A Lei Federal nº 14.133/2021 tem como regra a permissão à participação de consórcios, inclusive quando o instrumento for omissivo sobre o tema. A Administração Pública, quando não permitir a participação de licitantes em consórcios, deve motivar essa decisão, justificando as razões para tanto.

O ato convocatório poderá admitir ou não a participação de consórcio, sendo essa escolha um ato discricionário da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas. Por este motivo, a autoridade licitante, dentro do poder discricionário de melhor conveniência e oportunidade decidirá pela vedação ou não à participação de empresas em regime de consórcio.

A admissão de participação de consórcio faz-se necessária quando em razão das circunstâncias do mercado e/ou a complexidade do objeto tornam problemática a competição, ou seja, quando parcela significativa de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Dessa forma, a participação de empresas reunidas em consórcio ampliará o universo de licitantes, pois possibilitará a junção de 2 ou mais empresas para realização de determinado objeto. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas, 2021).

A jurisprudência do TCU traz entendimento que a formação de consórcio tanto pode fomentar a concorrência, como cerceá-la. Ou seja, a vedação ou a admissão de consórcio em licitação dever ter em vista possibilitar maior concorrência, que conforme o caso concreto pode ocorrer em uma ou outra situação (...) (Acórdão TCU 2.813/2004 e 1.782/2009).

Com relação a presente contratação, a vedação à participação de interessadas, que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, se justifica na medida em que nas contratações de bens e serviços comuns, tendo em vista a proporção da demanda do Município, é perfeitamente pertinente e compatível com empresas que atuam em todo território nacional, empresas essas que possuem condições suficientes para a execução de objetos dessa natureza, o que não tornará restrito o certame a um pequeno número de empresas.

Assim sendo, avaliando a realidade do mercado para este objeto, não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A equipe de planejamento declara **viável** a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, afinal o estudo mostra que a contratação está em plena concordância com os princípios da Administração Pública e atendem ao propósito proposto. Da mesma forma, os



Município de Antônio Prado
Rio Grande do Sul - Brasil

requisitos apresentaram-se viáveis economicamente, além da contratação se alinhar às finalidades da Administração.

Antônio Prado/RS, 20 de maio de 2024.

MARILENE MUSSATTO SCOPEL
Secretária Municipal da Administração

GUSTAVO DUTRA FOCHE SATTO
Escriturário

ANTOR BELTRAME
Controlador Interno